b) o Ministério de Trabalho como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complemen-

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.2. Cabe ao Governo da República da Bolívia:

a) designar técnicos bolivianos para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à

execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, me-

diante fornecimento de todas as informações necessárias à execução

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais van-tagens do cargo ou função dos técnicos bolivianos que estiverem envolvidos no Projeto:

e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora boliviana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Ártigo ÍV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto. Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes. Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcancados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apre-

sentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Fortaleza,

em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia:

DAVID CHOOUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Cultos

BRASIL/BOLÍVIA

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Co-operação Técnica em Transporte Rodoviário no Âmbito do Projeto "Hacia el Norte"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados as "Partes"),

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de co-

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e povos;

Considerando o especial interesse do qual se reveste a projetada rodovia "Hacia el Norte" para o fortalecimento da malha rodoviária nacional boliviana, assim como para sua integração com as redes de transporte do Brasil e outros países vizinhos;

Tendo presente o potencial existente para o fortalecimento da cooperação técnica entre as instituições responsáveis pela área dos transportes rodoviários no Brasil e na Bolívia,

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

1. As Partes comprometem-se, quando para tanto solicitadas, com a prestação de cooperação técnica na formulação de projetos e realização de estudos de viabilidade para trechos da projetada rodovia "Hacia el Norte".

2. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

3. As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais. e organizações não-governamentais.

4. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores. Sua execução será de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária (DNIT), e outra(s) instituição(ões) que será(ão) designadas, por via diplomática.

5. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, do lado boliviano, pelo Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo. Sua execução será de responsabilidade da Administradora Boliviana de Carreteras(ABC) e outra(s) instituição(ões) que será (serão) designada(s), por via diplomática.

6. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como dos respectivos ajustes, projetos e atividades.

7. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

8. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável por igual período.

9. Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação por escrito.

10. Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação do presente Protocolo de Intenções serão solucionadas de comum acordo entre as Partes.

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia:

DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Cultos

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica. Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Implementação do Projeto "Sistema de Alerta e Monitoramento de Incêndios Florestais'

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Bolívia (doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Fortaleza, em 17 de

Que a cooperação técnica na área de meio ambiente revestese de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Sistema de Alerta e Monitoramento de Incêndios Florestais". doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos da Direção-Geral de Desenvolvimento Florestal Sustentável (DGDFS) em sistemas de alerta e monitoramento de incêndios florestais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

 Altigo II
 O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis (IBAMA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

 O Governo da República da Bolívia designa:
 a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Vice-Ministério de Defesa Civil e a Direção-Geral do Desenvolvimento Florestal Sustentável (DGDFS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República da Bolívia:

a) designar técnicos bolivianos para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais van-tagens do cargo ou função dos técnicos bolivianos que estiverem

envolvidos no Projeto;
e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora boliviana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Ártigo ÍV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia:

DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Cultos